



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 081/2022**

**“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA STB N.º 005/2022, QUE DISPÕE SOBRE ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ORDINÁRIA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS POR SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As rotinas e procedimentos de reconhecimento da prescrição ordinária dos créditos tributários e não tributários por servidores públicos da administração tributária do município de Iúna, Estado do Espírito Santo obedecerão aos critérios e procedimentos definidos na Instrução Normativa STB nº. 005/2022, aprovada por este Decreto.

**Art. 2º.** Caberá à Controladoria-Geral do Município prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos da Instrução Normativa aprovada por este Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (07/11/2022).**

Assinado digitalmente por  
ROMÁRIO BATISTA  
ROMÁRIO BATISTA  
VIEIRA:78845602753  
Data: 2022.11.07  
11:04:46 -0300

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão da  
entrada da Prefeitura Municipal  
de Iúna-ES às 17:00 horas do  
dia 07/11/2022.

Assinado digitalmente  
por BRENO VINICIUS  
DA SILVA  
BRENO VINICIUS DA  
SILVA  
OLIVEIRA:11285314700  
Data: 2022.11.07  
11:05:53 -0300

**Chefe de Gabinete**  
**Breno Vinicius da Silva Oliveira**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

## CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

### INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº. 005/2022

“DISPÕE SOBRE ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ORDINÁRIA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS POR SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.”

**Versão:** 01

**Data de Aprovação:** 07/11/2022

**Ato de Aprovação:** DECRETO Nº. 81/2022

**Unidade Responsável:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

A Procuradoria-Geral do Município, a Controladoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças de Iúna-ES, no uso das atribuições legais, em especial, ao disposto nos art. 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Orgânica Municipal, edita a presente instrução normativa;

**Considerando** a necessidade de normatizar o procedimento administrativo em âmbito municipal para o reconhecimento da prescrição ordinária dos créditos tributários e não tributários por servidores da administração tributária municipal;

**Considerando** a necessidade de organizar o sistema tributário municipal, o que inclui a limpeza e baixa dos eventuais créditos prescritos;

**Considerando** o parecer jurídico exarado no processo nº 2683/2017, encaminhado à então Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças pelo Ofício-PFM nº 003/2017;

**Considerando** as orientações exaradas pelo TCE-ES acerca da necessidade de implementar, na prática, mecanismos aptos e seguros tendentes a baixar e organizar a dívida tributária e não tributária municipal;

**Considerando** que já há em diversos pareceres esparsos da Procuradoria-Geral orientações acerca de como proceder para apuração e certificação dos eventuais marcos interruptivos, impeditivos e suspensivos do prazo prescricional;

**Considerando** que a prescrição é matéria de ordem pública e pode ser reconhecida de ofício pela própria Administração Pública;

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Estabelecer procedimentos e rotinas para o reconhecimento da prescrição ordinária dos créditos tributários e não tributários por servidores da administração tributária municipal;

**Art. 2º.** Para atender ao disposto no artigo anterior, deverão ser observados as seguintes diretrizes:

I - o Setor de Tributação deverá realizar o levantamento de todo o histórico de dívidas ativas do Município, observando os lançamentos em dívida ativa mais antigos que não constem informações acerca de ajuizamento de execução fiscal e/ou realização de parcelamento administrativo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

## CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

II – certificar o levantamento dos lançamentos mais antigos sem informação de execução fiscal e/ou realização de parcelamento administrativo, indicando o nome do contribuinte e/ou responsável tributário, número da inscrição imobiliária ou mobiliária e período do lançamento em dívida ativa;

III - providenciar a abertura de processo administrativo individualizado, por meio de formulário próprio, para cada contribuinte na sua situação, indicando o nome do contribuinte e/ou responsável tributário, número da inscrição imobiliária ou mobiliária e período do lançamento em dívida ativa;

IV - atestar sobre a existência ou inexistência de eventuais fatos capazes de interromper, suspender ou impedir o fluxo do prazo prescricional, com a realização de diligências junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por meio da consulta pública, na lista fornecida pelo Cartório da Primeira Vara da Comarca de Iúna para certificação da existência ou não de execuções fiscais, inclusive, com a posterior emissão da certidão negativa de execução fiscal retirada através do site: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

V – cumpridas tais diligências e, se não houver fatos capazes de interromper, suspender ou impedir o fluxo do prazo prescricional, proceder à baixa dos *eventuais* créditos prescritos;

VI – se houver dúvidas de ordem jurídica acerca da ocorrência ou não da prescrição ordinária, o Setor de Tributação deverá comunicar a PGM, com a remessa dos autos do processo administrativo e a devida delimitação da consulta;

VII – a baixa dos créditos prescritos deverá ser registrada de forma indelével no sistema tributário municipal, com a indicação do servidor que operacionalizou e efetivou o comando no sistema, data e horário;

VIII – os autos físicos do processo administrativo instaurado para essa finalidade deverão ser arquivados no arquivo morto do Setor de Tributação, a fim de permitir o eventual desarquivamento do feito para consulta;

**Art. 3.º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (07/11/2022).**

ROMÁRIO BATISTA  
VIEIRA:78845602753

Assinado digitalmente  
por ROMÁRIO  
BATISTA  
VIEIRA:78845602753  
Data: 2022.11.07  
11:02:00 -0300

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

ANTONIO  
GONCALVES  
JUNIOR:09500407701

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
GONCALVES  
JUNIOR:09500407701  
Data: 2022.11.07  
11:02:28 -0300

**ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR**  
**Controlador-Geral do Município**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

## CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

### FORMULÁRIO PARA A ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO ORDINÁRIA DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS

Ao  
Setor de Protocolo da PMI,

Em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº. 005/2022, requisito que promova a autuação do presente procedimento de reconhecimento *ex officio* da prescrição ordinária dos créditos tributários e não tributários.

Após, faça-se a remessa ao Setor de Tributação Municipal para a devida instrução do feito.

Contribuinte:

Nome	
Inscrição Imobiliária:	Período:

**Fundamento Legal:** INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº. 005/2022 e artigos 156, V c/c 174, *caput*, ambos do Código Tributário Nacional.

Iúna-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

### ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA